



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 459/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre normas para a participação do servidor em cursos de MINTER, DINTER e Turma fora de sede no âmbito do Instituto Federal do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria n 21903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.012286/2020-74 e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a qual dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO Portaria CAPES GAB nº 237, de 07 de dezembro de 2017, regulamenta os Projetos de Mestrado Interinstitucional (MINTER), Doutorado Interinstitucional (DINTER) e Turma Fora de Sede;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.991, DE 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP-ENAP-SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma de anexo, a presente Resolução que trata das normas de participação de servidores em cursos de MINTER, DINTER e Turma Fora de Sede ofertados em regime Interinstitucional no âmbito do Instituto Federal do Pará quando não for necessário o afastamento, na forma do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, conforme deliberação na 73ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 26 de agosto de 2021.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 124/2018, de 09 de julho de 2018, e a Resolução nº 185/2018, de 18 de setembro de 2018.

Art. 3º Essa Resolução entra em vigor em na data de sua assinatura.

Andre Moacir Lage
Miranda:42479908291

Assinado de forma digital por Andre
Moacir Lage Miranda:42479908291
Dados: 2021.08.27 11:20:16 -03'00'

André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 459/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES

Art. 1º. A presente Resolução institui a política permanente do IFPA de formação de docentes e técnicos, em nível de pós-graduação, no interesse da administração.

Art. 2º. A participação de servidores do IFPA em programas de Mestrado Interinstitucional (MINTER), Doutorado Interinstitucional (DINTER), Turma Fora de Sede será regida por esta Resolução, de acordo com o que segue:

I. **Doutorado Interinstitucional (DINTER)** turma de doutorado acadêmico conduzida por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, no âmbito de instituição distinta daquela a qual pertence o Programa de Pós-Graduação.

II. **Mestrados Interinstitucionais (MINTER)** turma de Mestrado acadêmico conduzida por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, no âmbito de instituição distinta daquela a qual pertence o Programa de Pós-Graduação.

III. **Turma Fora de Sede** são assim denominadas as turmas de doutorado ou mestrado profissionais conduzidas por Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* profissional, no âmbito de instituição distinta daquela a qual pertence o Programa de Pós-Graduação.

Art. 3º. A oferta de Mestrados e Doutorados Interinstitucionais, bem como as Turmas Fora de Sede que tenham o IFPA como instituição receptora devem ter por principais finalidades:

I. Viabilizar a qualificação dos integrantes do quadro de pessoal permanente do IFPA;

II. Contribuir para a consolidação da educação profissional técnica e tecnológica no estado do Pará;

III. Fortalecer as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão estabelecendo condições futuras mais adequadas para a criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* no IFPA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

IV. Fortalecer os grupos de pesquisa em interação acadêmico-científica entre a Instituição promotora e o IFPA que, por sua vez, servirão de base para a formação de redes de cooperação;

V. Elevar a produção técnico-científica dos grupos de pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 4º. Nos cursos MINTER, DINTER e Turma Fora de Sede, apenas o período de estágio obrigatório, caso o curso possua, será concedido afastamento integral por até 12 meses de acordo com o artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990. Nas demais etapas dos referidos cursos, a liberação para a participação das atividades seguirá as normas previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. O procedimento para a concessão do afastamento integral nos casos de estágio obrigatório deve seguir a Resolução vigente de afastamento para pós-graduação do IFPA, bem como a participação prévia em processo de seleção para concessão de afastamento.

Art. 5º. A participação de docentes e técnicos administrativos em cursos MINTER, DINTER e Turma Fora de Sede será considerada de interesse da administração quando:

- a) Houver relação direta entre o cargo ocupado pelo servidor e a área do conhecimento ou perfil do egresso do curso pretendido; e
- b) Houver previsão de qualificação na área do curso no Plano de Qualificação do Campus, para servidores dos campi, e no Plano de Qualificação da Reitoria, para servidores da Reitoria do IFPA.

Art. 6º. A liberação do servidor para **treinamento regularmente instituído** deverá ocorrer somente no período de aulas e de atividades presenciais obrigatórias do Programa.

Parágrafo único. O período no qual o servidor estiver participando das atividades de **treinamento regularmente instituído** será considerado como efetivo exercício, não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ensejando reposição de carga horária de trabalho, exceto as atividades de ensino.

Art. 7º - A liberação de que trata o artigo anterior será concedida por Portaria do Diretor Geral ou Reitor, de acordo com a lotação do servidor, e deverá conter no mínimo:

- a) Motivo da liberação;
- b) Período definido da liberação.

Art. 8º. A solicitação do pedido de liberação deverá ser feita por meio de requerimento (Apêndice I) e protocolada com antecedência mínima de 15 dias úteis à data do primeiro período de **treinamento regularmente instituído** e deverá ser instruída no mínimo com:

- a) Requerimento assinado pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Comprovante de matrícula no programa;
- c) Cronograma de atividades presenciais no qual conste o período solicitado para liberação;

Art. 9º. O requerimento deverá ser protocolado na unidade de lotação do servidor e encaminhado a:

I. Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus ou Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da reitoria para análise da conformidade do requerimento com os critérios do Art. 5º da presente resolução. A Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Departamento de Desenvolvimento de Pessoas emite parecer favorável ou não quanto ao deferimento da solicitação e encaminha para a Coordenação de Gestão Pessoas do campus ou Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da reitoria;

II. Após análise complementar quanto a viabilidade da liberação, observando se não há existência de férias ou outros tipos de afastamentos programados para o período da liberação, a Coordenação de Pessoas do campus ou Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da reitoria deve se manifestar favorável ou não quanto ao deferimento da solicitação e encaminhar para a CPPD ou CIS, conforme categoria e unidade de lotação do servidor;

III. A CPPD ou CIS deverá analisar os autos quanto a possibilidade de concessão do pleito manifestando-se favorável ou não quanto ao deferimento da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

solicitação e após, encaminhar à Direção Geral ou Gabinete da Reitoria, conforme unidade de lotação do servidor;

IV. A Direção Geral ou o Gabinete da Reitoria toma ciência da solicitação e, caso haja anuência do requerimento, emite a Portaria de Treinamento Regularmente Instituído.

Art. 10. Ao servidor beneficiado pelo disposto nesta Resolução não será concedida remoção ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual a do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 11. Os servidores docentes que se enquadrarem na presente Resolução, após aprovação em processo seletivo e que estiverem devidamente matriculados, deverão:

I. Elaborar Plano de Reposição ou Antecipação das atividades de ensino previstas para o semestre ou ano, de acordo com o calendário da instituição proponente;

II. Encaminhar o Plano de Reposição ou Antecipação à chefia imediata, com processo instruído de: a) comprovante de matrícula; e b) calendário acadêmico emitido pela instituição proponente no qual constem as aulas do semestre ou do ano;

III. Após análise e parecer quanto à exequibilidade do mesmo, a chefia imediata deve enviar o Plano à Direção de Ensino do campus para conhecimento e manifestação;

IV. O servidor deverá ser notificado quanto ao parecer da Direção de Ensino que deve notificar o docente do parecer.

Parágrafo único. Caso o Plano de Reposição ou Antecipação seja indeferido pela chefia imediata ou pela Direção de Ensino o servidor deverá ser notificado quanto aos ajustes que devem ser feitos e informado do prazo para entrega de nova versão do Plano.

Art. 12. Para fins de registro em folha de ponto, o servidor precisará anexar a portaria de autorização emitida e, no período das aulas, deverá assinar sua ficha



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

identificando “**treinamento regularmente instituído**”.

Art. 13. Os servidores participantes dos programas de MINTER ou DINTER ou Turma Fora de Sede deverão:

I. Encaminhar, semestralmente, relatório parcial de suas atividades (apêndice III) à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus ou Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, quando servidor da reitoria;

II. Encaminhar, ao término da qualificação, o relatório final de suas atividades com cópia de dissertação, tese ou equivalente (apêndice III), juntamente com Ata de Defesa, à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus ou Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, quando servidor da reitoria.

Parágrafo único. Ao final de cada semestre e do período de qualificação a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus deverá informar a PROPPG do andamento das atividades dos servidores que realizam qualificação disposta no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA INTERRUPTÃO DO TREINAMENTO

Art. 14. A participação nos Programas de Treinamento Regularmente Instituído poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração.

Art. 15. A interrupção da realização do curso, a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário.

§ 1º Será considerado motivo de força maior a necessidade de tratamento de saúde de doenças crônicas do servidor ou de seus dependentes diretos; catástrofes naturais, fechamento do curso de pós-graduação entre outros.

§2º. O não ressarcimento fica condicionado a comprovação da efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção (apêndice III)

§ 3º. As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade a que o servidor estiver vinculado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de qualificação ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no Art.15.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17. O servidor que iniciar o processo de **treinamento regularmente instituído** e não concluir sua qualificação deverá informar à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do campus ou a Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, quando servidor da reitoria para as providências cabíveis.

Art. 18. A Concessão de custeio de diárias e passagens necessários para a participação de ações previstas na qualificação, ficarão a critério da administração e da disponibilidade orçamentária para o fomento, nos termos do plano de trabalho aprovado.

Art. 19. Essa Resolução revoga a Resolução nº 124/2018, a Resolução nº 185/2018 e demais dispositivos contrários.

Art. 20. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior do IFPA, ouvindo a PROPPG.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 459/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

APÊNDICE I: MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUIDO

DADOS DO(A) REQUERENTE:

Nome:
Matrícula:
Cargo:
Unidade de exercício:
e-mail:

REQUERIMENTO

Tendo me submetido ao Processo Seletivo do Edital ____ / ____ do Programa de Pós-Graduação em _____ e tendo sido aprovado (a) venho requerer autorização para cursar os componentes curriculares nos períodos:

- Período I: ____ a ____ / ____ /XXXX;
- Período II: ____ a ____ / ____ /XXXX;
- Período III: ____ a ____ / ____ /XXXX;
- Período IV: ____ a ____ / ____ /XXXX;

Junto a esse requerimento os seguintes documentos: () Comprovante de Matrícula;
() Calendário de aulas da Pós-Graduação;

Em, ____ de ____ de ____

CIÊNCIA/PARECER DA CHEFIA:

Em, ____ / ____ / ____
Carimbo e assinatura da chefia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

APÊNDICE II: MINUTA DE PORTARIA

O _____ (dirigente da unidade) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, nomeado através _____ (documento de nomeação: portaria ou decreto) de XX (dia) de XXXX (mês) XXXX (ano), publicado no D.O.U. de XX (dia) de XXXX (mês) XXXX (ano), seção XX, página XX, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº XXXXXXXX/XXXX-XX.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o treinamento regularmente instituído do servidor/a _____, SIAPE _____ aluno/a vinculado/a ao Programa de Pós-Graduação em _____, ofertado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) em oferta _____ (MINTER/DINTER/Turma Fora de Sede), matriculado sob o número _____, nos seguintes períodos:

- Período I: XX/XX a XX/XX/XXXX;
- Período II: XX/XX a XX/XX/XXXX;
- Período III: XX/XX a XX/XX/XXXX;
- Período IV: XX/XX a XX/XX/XXXX;
- Período V: XX/XX a XX/XX/XXXX.

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Nome
Dirigente da Unidade (Diretor Geral ou Reitor)
Documento de Nomeação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Apêndice III: Relatório de Atividades para Servidores em Minter, Dinter e Turma fora de sede

1. Dados Gerais

Nome do Servidor:			
IAPE:	Telefone com prefixo:	Celular:	
E-mail institucional:			
Programa de Pós-graduação:			
Regime	<input type="checkbox"/> MINTER	<input type="checkbox"/> DINTER	<input type="checkbox"/> Turma Fora de Sede
Período de referência do relatório	<input type="checkbox"/> 1º semestre <input type="checkbox"/> 2º semestre <input type="checkbox"/> 3º semestre <input type="checkbox"/> 4º semestre <input type="checkbox"/> 5º semestre <input type="checkbox"/> 6º semestre <input type="checkbox"/> 7º semestre <input type="checkbox"/> 8º semestre		
<input type="checkbox"/> Parcial	<input type="checkbox"/> Final		
Início do curso:		Término do curso:	
Número da(s) Portaria(s) de autorização de participação			

2. Desempenho Acadêmico (anexar Comprovante de Matrícula e Histórico Escolar).

Disciplinas Cursadas	Carga Horária Total	Nº de Créditos	Conceito/Nota Obtido
Total de créditos no curso:	Obtidos no semestre:		

3. Participação em Eventos (Seminários, Congressos e outros espaços de divulgação)

Participação com certificado de presença (anexar comprovante):

4. Produção Intelectual

Participação em eventos científicos com apresentação de trabalho (anexar folha de rosto do artigo):
Publicações em periódicos (anexar folha de rosto do artigo):
Livro e/ou Capítulo de Livro publicado (anexar cópia da capa do livro e da primeira página do texto):
Outras Produções relevantes (depósito de patente, registro de software, relatório de pesquisa, etc):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

5. Desenvolvimento do Projeto de Pesquisa

Assinale a Situação Atual:	
A. () Está cursando disciplinas.	
B. () Está desenvolvendo o Projeto de Pesquisa.	
C. () Está redigindo o documento final (<i>Dissertação/Tese/Relatório de Pós-Doc</i>) sobre o Projeto de Pesquisa.	
D. () Concluiu o curso.	
E. () Outras situações (<i>caso não se enquadre nas anteriores, descreva a situação resumidamente</i>):	
Relatório parcial: Título Atualizado do Projeto de Pesquisa:	
Relatório final: Título da Dissertação/Tese/Relatório:	
Relatório parcial: Resumo atualizado do Projeto de Pesquisa, caracterizando o problema investigado, justificativa, objetivos almejados, metodologia, resultados e produtos esperados: Relatório final: Resumo da Dissertação/Tese/Relatório:	
Relatório parcial e/ou final: Descrever os produtos gerados e potencial de inovação.	
Assinatura do Servidor:	Data:

6. Parecer do Orientador ou Supervisor sobre o andamento das atividades de pesquisa e previsão de término.

--

Nome do Orientador/Supervisor:	
E-mail do Orientador/Supervisor:	
Assinatura do Orientador/Supervisor:	

Data do parecer: ____/____/____